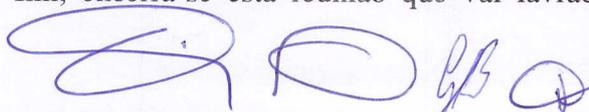




ATA N. 02 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. FMS 01/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N. FMS 01/2016 – OBJETO: *“Aquisição de exames laboratoriais, conforme consta no preâmbulo deste edital. A coleta do material para exames deverá ser feita junto da sede do Município de Lajeado Grande, duas vezes por semana, com despesas suportadas pelo proponente vencedor, cujo posto de coleta deverá ter sua Inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia e estar devidamente licenciado pelo município.”*

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro Antoninho Baggio e a equipe de apoio representada pelos servidores municipais Davi Carlos Smieski, Clodoaldo Squina e Giovanni Biffi, com acompanhamento do consultor jurídico Edson Antonio Valgoi (OAB/SC 21.916), para procederem o julgamento do recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO PADRÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 06.056.209/0001-53, com sede na Rua André Lunardi, 1283, sala 101, no município de Xaxim-SC em face da empresa DAIANE VALLER & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 21.922.642/0001-18, com sede na Rua Senador Nereu Ramos, 1133, sala 101, no município de Xaxim-SC, relativo a fase de HABILITAÇÃO. A empresa recorrente demonstrou interesse em recorrer ainda na reunião de conferência da documentação de habilitação e suas razões recursais foram tempestivas, portanto, há de ser analisado o mérito do recurso e decidir se é procedente ou não. A empresa recorrente alega que a recorrida deixou de cumprir o estabelecido o estabelecido no item 2.1, que trata do objeto (parte final) e respectivamente o item 8.1.8, que disciplina a necessidade das licitantes apresentarem Prova de Inscrição do Posto de Coleta junto ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina. Argumenta que a simples declaração apresentada pela recorrida que apresentaria tal documento num prazo de 30 (trinta) dias, não supre a exigência do Edital. Afirma categoricamente que, caso a empresa recorrida não concordasse com tal exigência, poderia ter interposto no prazo de até três dias antes da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do item 10.1 do Edital. Além destas alegações, a recorrente colacionou algumas decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à esta matéria. Em síntese, estas foram as razões da recorrente e, devido a presença neste ato do consultor jurídico Edson Antonio Valgoi, dispensou-se a remessa ao Jurídico para parecer, portanto, passou-se ao julgamento do mérito do recurso. O pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, vincula a administração às normas e condições do Edital, decidem pela total PROCEDÊNCIA do recurso, declarando por consequência a empresa DAIANE VALLER & CIA LTDA – ME, como DESCLASSIFICADA, julgando por fim como vencedora deste certame a empresa LABORATÓRIO PADRÃO LTDA, pelo valor de seu último lance dado, que foi da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Antes de encerrar esta reunião, o Pregoeiro fez constar que, ainda antes da empresa recorrente protocolizar suas razões recursais, conversou com a Secretária Municipal de Saúde para saber se havia possibilidade de aguardar os 30 (trinta) dias requeridos pela empresa recorrida, sendo que a resposta foi negativa, justificando inclusive que, devido transcurso de mais de 60 (sessenta) dias do ano, ficariam prejudicados os serviços de exames laboratoriais aos cidadãos de Lajeado Grande. Por fim, encerra-se esta reunião que vai lavrada pelo

 1 de 2



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Lajeado Grande



Pregoeiro, equipe de apoio e consultor jurídico assinada, para publicação e ciência dos licitantes.

Pregoeiro – Antoninho Baggio

Antoninho Baggio

Equipe de Apoio:

- Davi Carlos Smieski

Davi Carlos Smieski

- Clodoaldo Squina

Clodoaldo Squina

- Giovani Biffi

Giovani Biffi

Consultoria Jurídica:

Edson Antonio Valgoi

EDSON ANTONIO VALGOI

OAB/SC 21.916